

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

P. G. L. 8289 de 23/09/97
Ass. 02

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões

26 SET 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei n.º 57, de 1997.

FLS. Nº 2
8289
PROJ. LEGISLATIVO

Permite aos veículos particulares estacionarem defronte aos estabelecimentos farmacêuticos, durante o tempo de 15 (quinze) minutos, em casos urgentes de medicamentos ou atendimentos graves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Os veículos particulares ou os de alugueis, poderão estacionar defronte as farmácias, mesmo com aviso proibitivo, desde que seja para aquisição urgente de medicamentos ou atendimentos graves.

Artigo 2.º - Os órgãos imediatamente responsáveis por este setor empreenderão todas as medidas cabíveis no sentido de que a presente lei seja rigorosamente obedecida em todas as comunidades do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos reapresentando o presente Projeto de lei, pois, trata-se de uma medida inteiramente justa, visto que, não raro acontecem situações penosas de necessidade urgente de obtenção de medicamentos para pessoas em estado grave e inúmeras são as dificuldades que se apresentam para impedir esse objetivo. Muitos são os casos em que as pessoas necessitadas ou preocupadas em obter os remédios indispensáveis, vindo de lugares distantes, em veículos próprios ou alugados, encontram sérias dificuldades para estacionarem defronte a estabelecimentos farmacêuticos,

ENTREGUE À MESA

25 SET 16 47 55 021052



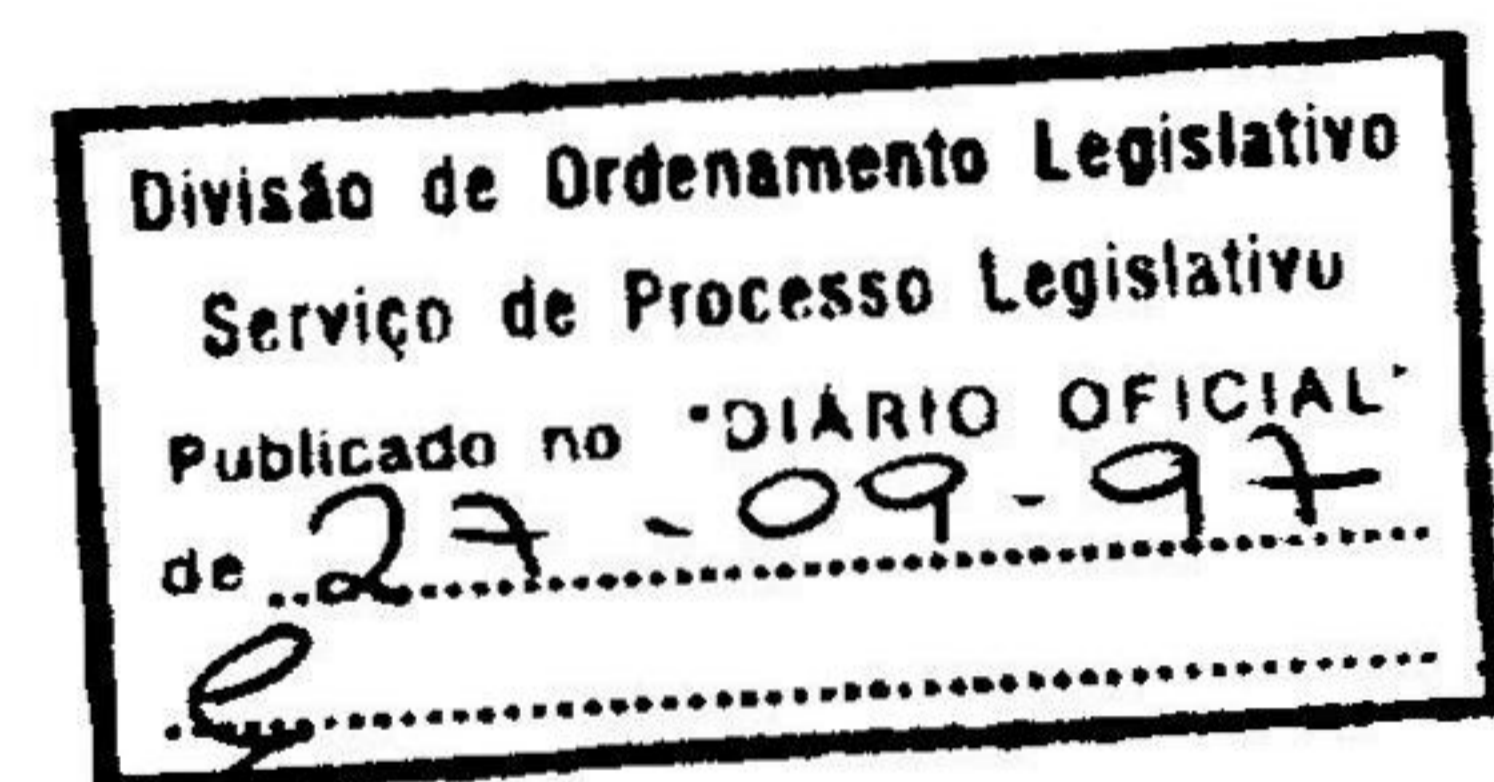
DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO



em razão das proibições impostas pelo serviço de trânsito. Nos casos urgentes, a questão torna-se mais pungente, pois o motorista precisa perder um longo tempo para encontrar onde possa estacionar seu carro. Acontece, no entanto, que não tem sido poucos os casos onde a urgência não satisfeita provocou inúmeros e dolorosos desfechos fatais.

O presente Projeto de lei procura suavizar a situação atual, reivindicando uma atitude justa com a permissão dos veículos particulares, poderem estacionar defronte aos estabelecimentos farmacêuticos, para aquisição de medicamentos ou atendimentos urgentes, evitando-se assim situações como as que acima foram citadas.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 26.911/97
Conferente

